

Ofício n. 8 /2012/PVSTR – ANATEL

Brasília, 19 de abril de 2012.

Ao Senhor
KLEBER DE ALBUQUERQUE BRASIL
704 Sul, Alameda 18, Lote 22 – Plano Diretor Sul
77022-350 Palmas/TO

Assunto: **Pedido de informação complementar ao Ofício n. 11/2011/PVSTR, de 3 de maio de 2011.**

Prezado Senhor,

1. Reporto-me ao documento protocolizado nesta Agência com o n. 53551.000220/2012, em 28 de março de 2012, por meio do qual Vossa Senhoria solicita esclarecimentos adicionais àqueles encaminhados por meio do ofício n. 11/2011/PVSTR, de 3 de maio de 2011, sobre o provimento de Serviço de Conexão à Internet (SCI) utilizando como suporte o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). Sobre o tema, encaminhamos a seguir os esclarecimentos adicionais solicitados.
2. O item 5.5. da Norma 004, de 1995, do Ministério das Comunicações, que trata do uso de meios da rede pública de telecomunicações para acesso à Internet, estabelece que “é facultado ao Usuário de Serviço de Conexão à Internet o acesso ao SCI por quaisquer meios da Rede Pública de Telecomunicações à sua disposição”.
3. Nesse contexto, o Provedor do Serviço de Conexão à Internet (PSCI) pode utilizar, a seu critério e escolha, o serviço de telecomunicações fornecido por qualquer prestadora de serviço de telecomunicações como suporte para o provimento do SCI. Além disso, esse serviço de telecomunicações pode ser contratado de uma ou mais prestadoras, a critério do PSCI.
4. É importante informar, ainda, sobre a obrigatoriedade de o serviço de telecomunicações ser fornecido por empresa que possua permissão, concessão ou autorização emitida pela Anatel.
5. Permanecemos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,


FÁBIO MANDARINO
Gerente de Regulamentação